

Dá nova redação ao art. 149 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 149 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. A prescrição do direito de reclamar o gozo das férias é contada do término do prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido esse direito, e o da interposição de reclamação trabalhista visando o pagamento das férias anuais iniciar-se-á somente a partir da cessação do contrato de trabalho.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de julho de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal